



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP nº 035/2019.

Pajeú do Piauí-PI, 01 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Alessandro Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI

Assunto: Envio de Projeto de Lei que Altera a redação do Parágrafo único do Art. 28 da Lei nº 176/2017, fixa a remuneração para o cargo de médico e dispõe sobre a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimenta-lo, no uso de minhas atribuições legais, venho, à respeitosa presença de V. EX.<sup>a</sup>, requerer que seja incluída, em regime de urgência na forma do Art. 144 do Regimento interno dessa Augusta Casa, a apreciação e votação do Projeto de Lei que Altera a redação do Parágrafo único do Art. 28 da Lei nº 176/2017, fixa a remuneração para o cargo de médico e dispõe sobre a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET, e dá outras providências.

Sem mais nada para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
Prefeita de Pajeú do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a alteração da redação do Parágrafo único do Art. 28 da Lei nº 176/2017, fixa a remuneração para o cargo de médico e dispõe sobre a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET, além de estabelecer outras providências.

Ressalta-se que o Projeto de Lei supra dispõe em seu artigo 1º sobre a fixação das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde no gerenciamento do Sistema Único de Saúde. O parágrafo 2º do artigo supra, fixa a jornada de trabalho do Coordenador de Assistência Farmacêutica, o artigo 2º, modifica o Quadro X do Anexo I da Lei nº 176/2017, definindo a unidade de gestão, o cargo e a quantidade.

Por sua vez o art. 3º, atribui aos secretários municipais a função de gestor dos fundos municipais regidos pela Lei nº 176/2017. O artigo 4º, institui o percentual de até 30% como Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET. O parágrafo 1º fixa a gratificação de assiduidade, desempenho e produtividade - GADP no percentual de 40% do vencimento básico aos trabalhadores integrantes da rede de Proteção Social Básica e aos que atuarem em regime diferenciado de trabalho na rede de atenção básica do Município. O parágrafo 2º por sua vez fixa o valor da remuneração básica do servidor investido no cargo de médico, bem como a gratificação pela assiduidade, desempenho e produtividade e percentual pela insalubridade.

Destaca-se que os valores definidos no presente projeto de lei serão pagos sempre respeitando os limites legais com gastos de pessoal do Poder Executivo, e não incorporam aos vencimentos do servidor, de modo que podem ser



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

retiradas de acordo com a discricionariedade da administração, nos termos do artigo 4º, §§ 3º e 4º.

Finalizando, o artigo 5º do projeto possibilita o reajuste salarial dos servidores remunerados com um salário mínimo sempre que houver reajuste no salário mínimo nacional e o artigo 6º, autoriza o Poder Executivo por meio de Decreto, alterar o Sistema Orçamentário Municipal, abrir créditos especiais ou suplementares, de forma a alocar as atividades e projetos na forma que melhor atender às disposições dessa Lei.

Na ocasião impende ressaltar que, ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração com a prestação de serviços públicos mais abrangentes e eficientes, com profissionais devidamente remunerados e incentivados à desenvolverem suas atividades com dedicação, por outro lado, observando a solvabilidade das despesas públicas, útil, ao desenvolvimento da atividade administrativa, motivo pelo qual, esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Por derradeiro e não menos importante, salientamos que, para que possamos implementar os valores e atribuições o mais breve possível, o presente Projeto de Lei deve tramitar em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no Art. 144 do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Pajeú do Piauí-PI, 01 de março de 2019.

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
Prefeita de Pajeú do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei n.º 03 /2019, de 01 de março de 2019.

*“Altera a redação do Parágrafo único do Art. 28 da Lei nº 176/2017, fixa a remuneração para o cargo de médico e dispõe sobre a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET, e dá outras providências”*

A Prefeita do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º – Fica modificada a Seção X da Lei nº 176/2017, e o artigo 28 da Lei em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do gerenciamento do Sistema Único de Saúde:

I - o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos programas de assistência à saúde e das ações de saneamento básico;

II - a promoção de campanhas de vacinação;

III - o combate às epidemias;

IV - desenvolvimento de ações de endemias e doenças transmitidas por vetores;

V - as ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, Hepatite viral e AIDS;

VI - a prestação de assistência odontologia médica e hospitalar;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- VII - as ações de prevenção de câncer e do controle e combate às doenças de massa;
- VIII - a fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimentos e da prática profissional médica e paramédica;
- IX - a promoção da saúde da população de baixa renda;
- X - a pesquisa, o estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, ante as disponibilidades providenciais e assistenciais públicas e particulares;
- XI - a prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;
- XII - a ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
- XIII - a promoção de campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população;
- XIV - o estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamentos dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XV - o gerenciamento da assistência farmacêutica e a distribuição de medicamentos e insumos utilizados nas ações da atenção básica.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional, na forma estabelecida no Quadro X do Anexo I desta Lei:

- 1 Gabinete do Secretário;
  - 1.1 Controle e Tramitação de Documentos;
  - 1.2 Controle de Atendimento de Urgência e Emergência;
  - 1.3 Atendimento ao Expediente do Secretário;
- 2 Departamento de Tecnologia da Informação;
  - 2.1 Setor de Gravação de Dados;
  - 2.2 Setor de Acompanhamento de Programas de Saúde;
- 3 Departamento de Administração;
  - 3.1 Setor de Almoxarifado;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

- 3.2 Setor de Patrimônio;
- 3.3 Setor de Serviços Gerais;
- 3.6 Setor de Transportes;
- 3.6 Setor de Manutenção e de Limpeza;
- 4 Coordenação de Vigilância Sanitária;
- 5 Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- 6 Coordenação de Saúde Bucal;
- 7 Coordenação de Atenção Básica
- 8 Coordenação do NASF;
- 9. Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- 9.1 Setor de Dispensação de Medicamentos e insumos.

§ 2º. A jornada do Coordenador de Assistência Farmacêutica será de 30 (Trinta) horas semanais, podendo ser fixado horário diferenciado de trabalho, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º – Fica modificado o Quadro X do Anexo I da Lei nº 176/2017, passando a vigorar com a seguinte alteração.**

QUADRO X		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	CARGO	QUANTIDADE
1 Gabinete do Secretário	SECRETÁRIO	01
1.1 Assessoria	Assessor II	01
1.2 Controle e Tramitação de Documentos	Chefe de Setor	01
1.3 Controle de Atendimento de Urgência e Emergência	Chefe de Setor	01
1.4 Atendimento ao Expediente do Secretário	Chefe de Setor	01
2 Departamento de Tecnologia da Informação	Diretor	01
2.1 Setor de Gravação de Dados	Chefe de Setor	01
2.2 Setor de Acompanhamento de Programas de Saúde	Chefe de Setor	01
3 Departamento de Administração	Diretor	01
3.1 Setor de Almoxarifado	Chefe de Setor	01



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

3.2 Setor de Patrimônio	Chefe de Setor	01
3.3 Setor de Serviços Gerais	Chefe de Setor	01
3.6 Setor de Transportes	Chefe de Setor	01
3.6 Setor de Manutenção e de Limpeza	Chefe de Setor	01
4 Coordenação de Vigilância Sanitária	Coordenador	01
5 Coordenação de Vigilância Epidemiológica	Coordenador	01
6 Coordenação de Saúde Bucal	Coordenador	01
7 Coordenação de Atenção Básica	Coordenador	01
8 Coordenação do NASF	Coordenador	01
9. Coordenação de Assistência Farmacêutica	Coordenador	01
9.1 Setor de Dispensação de Medicamentos e insumos.	Chefe de Setor	01

**Art. 3º** – Os Fundos Municipais a que se refere a Lei nº 176/2017 serão geridos pelos Secretários Municipais, assim definidos na Emenda Constitucional nº 19/98, os quais são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e têm como atribuição liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas da sua pasta e dos Fundos a ela vinculados, conforme previsto no artigo 80 do Decreto-Lei nº 201/1967, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma determinada na Lei Orgânica do Município e na legislação correlata.

**Art. 4º** Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no percentual de até 30% (trinta por cento) do vencimento básico, ao servidor nomeado para compor Comissão de Processo Administrativo, Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de apoio, Diretor de Compras, Diretor administrativo/financeiro das secretarias e órgãos municipais, gestão de recursos humanos, bem como o exercício das atividades laborais em regime diferenciados, a exemplo dos servidores designados para auxiliar o Chefe do Poder Executivo, bem como aquela decorrente da execução de atribuições além daquelas previstas para o cargo no qual o servidor fora nomeado.

§ 1º. Para os trabalhadores que integram a rede de Proteção Social Básica, bem como aqueles em regime diferenciado de trabalho na rede de atenção básica do Município, poderá ser concedida gratificação de assiduidade, desempenho e produtividade - GADP, no percentual de 40% do seu vencimento básico.

§ 2º. Fica instituída a remuneração do servidor investido no cargo de médico, conforme disposto abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
GABINETE DA PREFEITA

- I. Vencimento Básico – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II. Gratificação de assiduidade, desempenho e produtividade - GADP, no valor de 4.000,00 (quatro mil reais).
- III. Insalubridade no percentual de 20% do vencimento básico.

§ 3º. As gratificações a que se referem o *caput* e o parágrafos anteriores somente serão devidas quando não houver o Município ultrapassado o limite de despesa com pessoal previsto na LC nº 101/2000, devendo o servidor estar em efetivo exercício das funções, cessando nos casos de contenção de gastos com pessoal, contingenciamento financeiro ou nos casos dos afastamentos ou licença legais, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o gerenciamento dessa verba perante os sistemas de gestão de pessoal.

§ 4º. As gratificações previstas nesse artigo não se incorporam ao vencimento do servidor, podendo ser retiradas de acordo com a discricionariedade da Administração, bem como nos casos de contingenciamento financeiro e limitação da despesa com pessoal.

Art. 5º. Aos servidores remunerados com salário mínimo fica autorizado a Administração municipal a proceder o reajuste salarial sempre que houver alteração no salário mínimo vigente no País, dispensando a apresentação de nova legislação para essa finalidade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através de Decreto, às alterações no Sistema Orçamentário Municipal vigente, abrir créditos especiais ou suplementares, de forma a alocar as atividades e projetos na forma que melhor se adeque às disposições desta Lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, \_\_\_\_  
de \_\_\_\_ de 2019.

*Sebastiana Vieira de Carvalho*  
**Sebastiana Vieira de Carvalho**  
Prefeita de Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. \_\_\_\_/2019,  
neste Gabinete, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove.